



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**  
2024.

Teresina/PI, 29 de maio de

**AL-P-(SGM) Nº 0125/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo da Lei** de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa** que: **"Dispõe acerca da Campanha de Conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial-TPS nas Unidades Públicas de Saúde e nas Escolas Públicas e Privadas do estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012751766** e o código CRC **C5F0F0CD**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
2024.

Teresina/PI, 29 de maio de

**LEI Nº**

**DE DE**

**DE 2024**

*Dispõe acerca da Campanha de  
Conscientização sobre o Transtorno de  
Processamento Sensorial-TPS nas Unidades  
Públicas de Saúde e nas Escolas Públicas e  
Privadas do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder  
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha de Conscientização sobre o  
Transtorno de Processamento Sensorial - TPS nas Unidades Públicas de Saúde e  
em Escolas Públicas e Privadas do estado do Piauí.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial - TPS é  
caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar,  
visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e  
informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde e nas escolas  
públicas e privadas do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os  
principais sinais e sintomas do TPS em crianças e adolescentes, visando à  
conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e  
diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças  
em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais  
especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia  
ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo  
informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do  
acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância

do diagnóstico e intervenção precoce;

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012752474** e o código CRC **81F214CE**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006002/2024-79

SEI nº 012752474